ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 11065.003242/2003-78
CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	11065.003242/2003-78
Recurso nº	Embargos
Acórdão nº	**3403-003.051 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária**
Sessão de	22 de julho de 2014
Matéria	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante	FAZENDA NACIONAL
Interessado	CALÇADOS KORMAK LTDA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS NÃO CONFIGURADOS. Segundos embargos que reiteram os fundamentos dos primeiros embargos, já rejeitados por não haver omissão no julgamento.

Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração.

(assinado digitalmente)
Antonio Carlos Atulim - Presidente.

(assinado digitalmente)
Ivan Allegretti - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Alexandre Kern, Helder Massaaki Kanamaru, Rosaldo Trevisan, Marcos Tranchesi Ortiz e Ivan Allegretti.

Relatório

Este Colegiado, por meio do Acórdão 3403-001.253, de 5 de outubro de 2011, deu provimento parcial ao recurso voluntário, conforme entendimento resumido na seguinte ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 30/07/2014 por IVAN ALLEGRETTI, Assinado digitalmente em 30/07/2014 por IVAN ALLEGRETTI, Assinado digitalmente em 30/07/2014 por ANTONIO CARLOS ATULIM
Impresso em 13/08/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

Ementa: IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO ENTRE A DATA DO PEDIDO E A CONCRETIZAÇÃO DO RESSARCIMENTO. CABIMENTO. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE SE REPRODUZ POR FORÇA DO ART. 62-A DO ANEXO II DO RICARF.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que, nada obstante os créditos de IPI não estejam sujeitos à atualização por sua própria natureza, ou em si mesmo considerados, o contribuinte tem direito à atualização no período compreendido entre a data do protocolo do pedido de ressarcimento e a data na qual se concretizar o seu pagamento, em razão da demora a que dá causa o Estado em reconhecer o direito do contribuinte.

Trata-se de entendimento judicial uniformizado pela Primeira Seção do STJ (EREsp 468926/SC, DJ 02/05/2005), o qual foi reiterado em recurso repetitivo (REsp 1035847/RS, DJe 03/08/2009; REsp 993164/MG, Dje 17/12/2010), de modo que tem de ser reproduzido no âmbito do CARF por força do art. 62-A do Anexo II do Regimento Interno.

Recurso parcialmente provido.

A Fazenda Nacional opôs embargos de declaração (fls. 272/275), no qual alegando vício de omissão em razão de o acórdão não ter apontado os fundamentos que assemelhariam o presente feito àquele no qual foi proferido o julgamento do Superior Tribunal de Justiça, em regime de Recurso Repetitivo (REsp 1035847/RS).

Os embargos foram rejeitados por meio do Acórdão nº 3403-002.570, de 23 de outubro de 2013, cuja ementa foi a seguinte:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

O entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, em regime de recurso repetitivo, de que a taxa Selic deve ser aplicada no período compreendido entre a data de apresentação do pedido pelo contribuinte e a data do efetivo ressarcimento pela Administração, toma como pressuposto, para sua aplicação, a oposição da Administração em realizar o efetivo ressarcimento.

Esta oposição, segundo o mesmo Tribunal, não se configura apenas pela existência de um ato normativo, mas pela resistência da Administração em reconhecer o direito do contribuinte.

Embargos rejeitados.

A Fazenda Nacional opõe agora os segundos embargos de declaração, reiterando o mesmo fundamento de existência de omissão quanto à configuração de situação em relação ao qual deva ser aplicado o entendimento do STJ.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 30/07/2014 por IVAN ALLEGRETTI, Assinado digitalmente em 30/07/2014 por IVAN ALLEGRETTI, Assinado digitalmente em 30/07/2014 por ANTONIO CARLOS ATULIM
Impresso em 13/08/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

É o relatório.

Voto

Conselheiro Ivan Allegretti, Relator

Os segundos embargos reiteram os fundamentos dos primeiros embargos, já rejeitados por entender este Colegiado que não há omissão no julgado.

Pelas mesmas razões, portanto, devem ser rejeitados estes segundos embargos.

É como voto.

(assinado digitalmente)
Ivan Allegretti

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 30/07/2014 por IVAN ALLEGRETTI, Assinado digitalmente em 30/07/2014 por IVAN ALLEGRETTI, Assinado digitalmente em 30/07/2014 por ANTONIO CARLOS ATULIM
Impresso em 13/08/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA